



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO “PORTAL ELETRÔNICO BLL” QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23ⁱ, 6.281/23ⁱⁱ, 6.282/23ⁱⁱⁱ, 6.283/23^{iv} E 6.284/23^v.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 PROCESSO Nº 071/2024 - D.A. – D.C.L.

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, por meio do Departamento de Administração, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.282, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica
Apresentação de Proposta	Até 1º/07/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 1º/07/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa de preço	Dia 1º/07/2024 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou	R\$500,00 (quinhentos reais)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

percentuais entre os lances	<i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☒ Sim ☐ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$2.043.853,12 (dois milhões quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e doze centavos).
Sistema Eletrônico	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) PREFEITURA DE MIRASSOL (www.mirassol.sp.gov.br)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do Portal Eletrônico BLL .

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços preliminares e outros – Departamento de Obras do Município de Mirassol/SP**, de acordo com os



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

documentos que integram o Edital, pelo regime de **execução indireta, empreitada por preço global**.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que trata os **itens 3.2 ao 3.4 e Anexo I “Outras comprovações”** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem **3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. **VALOR GLOBAL;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.2.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**Marca Própria**”.

4.2.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

4.2.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório,

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12** (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de **90** (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE** ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

4.10.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.2. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15** (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10** (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos **03** (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até **10%** (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos **03** (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as **03** (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão pública



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

será suspensão e reiniciada somente após decorridas **24** (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10%** (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05** (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10%** (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos subitens **5.18** a **5.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e subitem **3.4.3** deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. Nos termos do §4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de até **02** (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no subitem **7.5**.

5.21.1. Deverá ser enviada ainda a planilha orçamentária com a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, inclusive composição das Despesas Indiretas (**BDI**) e dos Encargos Sociais (**ES**) e Cronograma Físico-Financeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

5.23. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. **O(s) licitante(s) vencedor(es) assim que convocado(s) pelo Agente de Contratação, deverá(ão) enviar os documentos de habilitação** em formato digital, no prazo de até **02** (dois) dias úteis juntamente com a proposta readequada conforme disposto no subitem **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.5**.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação**.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente **homologará e adjudicará** o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O licitante através do seu representante legal ou procurador deverá comparecer **pessoalmente** na **Secretaria dos Negócios Jurídicos**, situada na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009, salvo se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2. **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência** do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal** do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU - Licitantes Inidôneos**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o Contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.6. Quando exigida prestação de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário, independentemente de convocação, deverá apresentá-la, dentre as modalidades previstas no inciso II do §1º do referido artigo, **no prazo fixado para assinatura do contrato**. Quando o adjudicatário optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, o prazo mínimo será de até **1** (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8.6.1. A não apresentação da garantia no prazo será considerada para todos os efeitos recursa injustificada nos termos do §3º do art. 58 da Lei 14.133/21.

8.6.2. A garantia deverá ser apresentada na Secretaria dos Negócios Jurídicos, situada na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de **03** (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10** (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03** (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente **sobre o valor da proposta do licitante** que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.3.1. para as infrações previstas nos subitens **10.1.1** ao **10.1.3**, a multa será de **0,5%** a **15%**.

10.3.2. para as infrações previstas nos subitens **10.1.4** ao **10.1.8** a multa será de **15%** a **30%**.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03** (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a dotação orçamentária do exercício:

- **0213001545100031.045 – 44905199 – F. 2007 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I (Documentos de Habilitação – Composto de 03 páginas);

13.11.2. Anexo II (Modelo De Declarações - Composto de 03 páginas);

13.11.3. Anexo III (E.T.P., Termo de Referência e Projeto Básico - Composto de 47 páginas);

13.11.4. Anexo IV (Minuta do Contrato - Composto de 16 páginas).

Mirassol/SP, 12 de junho de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito de Mirassol

Antônio Carlos Doimo
Diretor do Departamento Municipal de Obras
Públicas

ⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

^{iv} <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

^v <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 PROCESSO Nº 071/2024 - D.A. – D.C.L.

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- a) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente: **De acordo com o Anexo III.**
- b) Prova de capacidade técnico-operacional: **De acordo com o Anexo III.**
- c) Prova de capacidade técnico-profissional: **De acordo com o Anexo III.**
- d) Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do Aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.
- e) Todas as declarações **de acordo com o Anexo III.**
- f) Atestado de Visita Técnica **ou** Declaração de acordo com o **Anexo III.**

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a **180** (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.
- c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.1. GARANTIA DE PROPOSTA

- a) Cópia do comprovante de prestação da caução de participação de acordo com o **Anexo III.**

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo II**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PROCESSO Nº 071/2024 - D.A. – D.C.L.

ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

Declarações do Subitem “5.1” do Anexo I

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente a **Concorrência Eletrônica nº 004/2024** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Mirassol/SP, __ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Declaração Responsabilidade Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Concorrência Eletrônica nº 004/2024, Processo nº 071/2024, DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PROCESSO Nº 071/2024 – D.A.-D.C.L.

CAPA

ANEXO III

E.T.P, TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PROCESSO Nº 071/2024 – D.A.-D.C.L.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado pelo órgão requisitante)

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Prolongamento da Av. Fernando Antonio Vendramini - Mirassol/SP.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Avenida Fernando Antonio Vendramini juntamente da Rodovia Washington Luiz possui um crônico problema de fluxo de automóveis, causando muitos congestionamentos, acidentes, dentre outros percalços do cotidiano. Mediante a situação apresentada, é de extrema importância a realização do prolongamento da via, para melhorar o fluxo viário deste município. Assim, a necessidade é viabilizar a pavimentação da referida via para o melhoramento do fluxo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Para o âmbito de 2024 não foi elaborado PCA pela Prefeitura Municipal de Mirassol

no exercício de 2024, contudo, referida obra está prevista na Lei Orçamentária Anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A obra deverá ser conduzida de acordo com as especificações do projeto e pelas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acompanhadas por um engenheiro e/ou arquiteto.

No caso de execução indireta, a empresa deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados. Caso não sejam registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por assinatura do contrato.

Indica-se a necessidade de comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU em nome do (s) responsável (is) técnico (s) da obra que demonstra a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Rua/ Avenida	Trecho	Comprimento	Largura	Área
Prolongamento da Av. Fernando Antonio Vendramini	Dentro dos Muros do Lot. Jardim das Acácias	315,00	18,00	5.670,00

A área total estimada é de 6.271,20 m², contando com áreas de retorno e canteiros a serem executadas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No Brasil, a pavimentação asfáltica tem sido utilizada em larga escala pelo poder público e hoje se mostra a mais adequada para atendimento da demanda apresentada, especialmente pelo fato do município há anos utilizar apenas o asfalto para a pavimentação de vias. Neste sentido, cabe apenas a análise da melhor solução para a realização da pavimentação asfáltica.

Solução 1 – Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução dos serviços com fornecimento de material pela Prefeitura.
Vantagens

1. Redução de Custos: Comprar materiais em grande quantidade ou através de processos de licitação pode resultar em economia de custos, comparado ao preço que seria cobrado por um contratante que fornece tanto a mão de obra quanto os materiais.

2. Transparência no Uso de Recursos Públicos: A aquisição de materiais de forma independente pode oferecer mais transparência nos gastos públicos, facilitando a fiscalização e a prestação de contas.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Desvantagens

1. Complexidade Logística e Administrativa: Gerenciar a aquisição de materiais e a contratação de mão de obra separadamente pode aumentar a complexidade administrativa e logística do projeto.
2. Risco de Atrasos e Problemas de Coordenação: A separação entre fornecimento de materiais e mão de obra pode levar a desafios de coordenação e possíveis atrasos se os materiais não estiverem disponíveis quando a mão de obra estiver pronta para iniciar o trabalho.
3. Responsabilidade por Defeitos ou Problemas nos Materiais: A prefeitura assume a responsabilidade por quaisquer defeitos nos materiais, o que poderia ser mais complicado de gerenciar em comparação com um contrato onde o fornecedor é responsável por ambos, mão de obra e material.
4. Necessidade de Expertise Técnica: A prefeitura precisa ter ou contratar expertise técnica para garantir a escolha correta dos materiais e para a supervisão adequada do projeto.
5. Possíveis Custos Adicionais: Se ocorrerem erros na estimativa da quantidade ou tipo de material necessário, isso pode resultar em custos adicionais.
6. Desafios na Garantia de Qualidade: Garantir a qualidade da mão de obra pode ser mais desafiador, pois a prefeitura terá que depender de terceiros para a execução prática do projeto.
- 7.

Solução 2 – Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra.

Vantagens

1. Simplicidade Administrativa: Contratar uma empresa que fornece tanto os materiais quanto a mão de obra simplifica o processo administrativo, reduzindo o trabalho de gestão do projeto pela prefeitura.
2. Responsabilidade Única: A empresa contratada é responsável por toda a execução do projeto, incluindo a qualidade dos materiais e da mão de obra, o que facilita a atribuição de responsabilidades em caso de problemas.
3. Expertise e Experiência: Empresas especializadas em construção e reformas geralmente possuem maior conhecimento técnico e experiência, o que pode se traduzir em eficiência e qualidade na execução do projeto.
4. Coordenação Eficiente: A gestão integrada de materiais e mão de obra pela mesma empresa pode resultar em melhor coordenação e fluidez do trabalho, minimizando atrasos e incompatibilidades.
5. Garantia e Assistência Pós-Obra: Contrato com empresa inclui garantia nos termos do que dispõe o Código Civil, oferecendo segurança adicional para a prefeitura.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Desvantagens

1. Custo Potencialmente Maior: Contratar uma empresa para fornecer tanto a mão de obra quanto os materiais pode ser mais caro do que a compra de materiais separadamente, especialmente se a prefeitura tem acesso a preços de atacado ou licitações competitivas.

2. Riscos de Dependência de um Único Fornecedor: Dependendo de uma única empresa para o projeto pode ser arriscado, especialmente se houver problemas de desempenho ou falência da empresa.

Analisando as opções, verificamos que a Solução 2 é a mais adequada em termos de eficiência e eficácia.

A contratação de uma empresa que executará os serviços com mão de obra própria e fornecimento do material simplifica o processo administrativo, reduzindo o trabalho de gestão do projeto pela prefeitura, possibilitando, assim mais sucesso na conclusão do projeto.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Que com base no levantamento dos serviços a serem realizados, verificou-se junto a tabela CDHU 193, SINAPI 04/2024 e DER 12/2023 que o valor para execução dos serviços de Pavimentação de rua e sinalização do Prolongamento da Av. Fernando Antonio Vendramini será de R\$ 2.043.853,12 (Dois milhões, quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada é a contratação de empresa especializada visando a execução de obras de pavimentação asfáltica de via localizada no Prolongamento da Av. Fernando Antonio Vendramini com sinalização inclusa, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme as descrições detalhadas que estarão previstas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 assim nos leciona quanto ao parcelamento de serviços:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização conforme justificativa da solução adotada.

Ademais, a existência de inúmeras empresas no mercado com aptidão para a execução da obra, por si só, justifica que o parcelamento, neste caso, não se mostra restritivo.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Pavimentação da via e sinalização do Prolongamento da Av. Fernando Antonio Vendramini pode resultar em diversos benefícios, tanto para a comunidade local quanto para a administração municipal. Aqui estão alguns dos resultados potenciais dessa ação:

1. Melhoria do Bairro: Pode proporcionar uma melhoria do bairro devido a complementação do asfalto e sinalização do mesmo. A rua asfaltada e sinalizada irá proporcionar aos moradores locais e gerais um melhor acesso à rodovia e de bairros entorno, além de melhor mobilidade e fluxo viário.

2. Segurança: Uma nova estrutura oferece maior segurança, reduzindo riscos de acidentes.

3. Cumprimento de Normas e Regulamentações: A Construção garante

que a via esteja em conformidade com as normas de segurança e construção vigentes.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não existe providência previa para este contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que se pretende a contratação integral dos serviços de engenharia por meio de serviços terceirizados e licitado, não teremos contratações correlatas e/ou interdependente.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

As peças de madeiras devem prever origem legalizada, reflorestamento. Os resíduos (entulhos) devem ser descartados em locais licenciados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estudo preliminar evidenciam que a contratação do serviço tanto por meio de licitações se mostra possível tecnicamente e necessária, portanto, se declara viável a contratação.

Mirassol/SP, 12 de junho de 2024.

Antônio Carlos Doimo

**Diretor do Departamento Municipal de Obras
Públicas**

Rafael Roberto A. de Carvalho

**Chefe da D. Técnica de Acompanhamento de
Convênios**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(elaborado pelo órgão requisitante)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada visando a execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ e sinalização de via localizada no Prolongamento da Av. Fernando Antonio Vendramini, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme as descrições detalhadas neste Termo de Referência.

1.1 – CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **serviço comum de engenharia**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações do objeto estão devidamente delineadas neste Termo de Referência e no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos a este documento.

O regime de execução será por empreitada por preço global.

3.1 – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que autorizado previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto a ser subcontratado nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação sem a prévia autorização do gestor do contrato constitui motivo para penalização da contratada, não obstante a extinção do contrato, se for o caso.

3.2 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA:

O Município exigirá da **contratada** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Caução em dinheiro;

b.1) **Títulos da dívida pública:** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

c.1) **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

c.3) **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem “cobertura” do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no subitem “cobertura” do Edital;

c.4) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração Contratante à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração;

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **03** (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

comunicado pelo Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante para fazê-lo;

Extinção. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

VISTO DO CREA:

Visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, caso a pessoa jurídica seja de outro Estado, nos termos da Súmula nº 49, do TCE/SP.

3.3 – GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

De acordo com artigo 618 da Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002.

3.4 – DOCUMENTOS PÓS DISPUTA

A apresentação da documentação complementar, **quando exigida**, de acordo com este documento, deverá ser de até **30** (trinta) minutos após solicitação do pregoeiro à empresa vencedora.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12** (doze) meses a contar da sua assinatura.

Uma vez sendo objeto de escopo predefinido, quando não concluído no período firmado o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/21, sem prejuízo dos procedimentos acessórios, tais como: renovação de garantia, cronograma de execução, eventuais penalidades por atraso injustificado etc.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da obra deverá seguir disposições constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos a esse Termo de Referência.

O prazo de execução dos serviços é de **240** (duzentos e quarenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

O início dos serviços deverá ocorrer em até **10** (dez) dias úteis a contar da emissão da ordem inicial de serviços (OIS).

6. GESTÃO DO CONTRATO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

Os servidores responsáveis pelo recebimento e fiscalização serão: **Rafael Roberto A. de Carvalho** – Engenheiro Civil, CPF nº 462.649.588-59 e **Leila Patiele do Nascimento Dalul** – Engenheira Civil, CPF nº 405.122.308-62.

Gestor do contrato: **Antonio Carlos Doimo** - Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas, CPF: 081.360.678-05.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após **inspeção física** de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15** (quinze) dias corridos, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório;

O recebimento da obra deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso I, alínea “a” e “b”, na qual estabelecem:

“**Art.13** - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15** (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;
- b. definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a **90** (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- b) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("*as built*");
- c) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- d) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- e) resultados dos testes e ensaios realizados;
- f) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- g) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- h) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

O **pagamento** ocorrerá em até **20** (vinte) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo(s) **Fiscal(is) do Contrato** e pelo seu respectivo **Gestor**, com a comprovação das obras/serviços executados.

Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49**, após a medição dos serviços, observado o programado em cronograma de execução, e deverá constar ainda a descrição completa dos serviços executados.

As notas fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa **RFB Nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**.

A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, **i)** cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato; **ii)** comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada, bem como a **iii)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante realização licitação na **modalidade concorrência**, na **forma eletrônica**, com julgamento através do **menor preço global**. O regime de execução será de o de **empreitada por preço global**.

8.1. DA VISITA TÉCNICA

A Visita Técnica é **facultativa**. O licitante **que optar por realizar vistoria prévia** terá disponibilizado pela administração data e horário exclusivos a ser agendado previamente com até **24** (vinte e quatro) horas de antecedência com o **Departamento de Obras** através do telefone (17) 3243-8989 – Ramal 1 ou através do e-mail: do.mirassol@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. No ato da visita técnica o licitante receberá “Atestado de Visita” o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria deverá apresenta na habilitação declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada de que **não** realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

8.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP ou CAU/SP;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

b) Comprovação de **capacidade técnico-operacional** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de **CAO – CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL e/ou CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, de acordo com a Resolução nº 1137/2023- CONFEA, artigo 53, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado e respectivo quantitativo, respeitados os percentuais razoáveis estabelecidos pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PARCELA(S) DE MAIOR RELEVÂNCIA

Sub base ou base solo cim.4%-usina com transp. jazida até local aplicação	M ³	940,68
Imprimação Betuminosa Impermeabilizante	M ²	3.135,60
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ	M ³	125,43

b.1) Será admitida a comprovação da **capacidade técnico-operacional** através de atestados parciais ou totais de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Comprovação de **capacidade técnico-profissional** por meio de prova de a licitante possuir em seu Quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra de característica semelhante, limitada esta exclusivamente à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, independentemente do quantitativo:

PARCELA(S) DE MAIOR RELEVÂNCIA

Sub base ou base solo cim.4%-usina com transp. jazida até local aplicação
Imprimação Betuminosa Impermeabilizante
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ

c.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d) Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do Aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.

e) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

f) Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados na alínea "d" que ficarão à disposição da obra, até seu término.

g) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde, proteção, segurança do trabalho e demais normas técnicas vigentes.

h) Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não será exigido comprovação de qualificação econômico-financeira **além das já previstas no Anexo I do Edital.**

8.4 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

8.5 – GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da LF 14.133/21)

Será exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (um por cento) do valor estimado para contratação.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico **BLL** o comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de participação, sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021. **Não será aceita caução em dinheiro visto que a modalidade infringiria o art. 21 § 6º da IN 73/2022 da SEGES.**

Após a rodada de lances, o pregoeiro/agente de contratação irá conferir se o documento anexado como comprovante de garantia atende os



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

requisitos previstos em lei. Em caso de conformidade, o pregoeiro/agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na lei em sentido amplo e edital.

9.0 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Elaborada nos termos do art. 32, do Decreto Municipal 6.280, de 26 de dezembro 2023. Valor global estimado: **R\$2.043.853,12** (dois milhões quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

10.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FONTE DOS RECURSOS

• **0213001545100031.045 – 44905199 – F. 2007 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000.**

Mirassol/SP, 12 de junho de 2024.

Antônio Carlos Doimo

**Diretor do Departamento Municipal de Obras
Públicas**

Rafael Roberto A. de Carvalho

**Chefe da D. Técnica de Acompanhamento de
Convênios**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem em vias urbanas de terra do Município de Mirassol/SP.

LOCAL:

Prolongamento da Avenida Fernando Antonio Vendramini (Lot. Res. Jardim das Acácias);

DATA: Maio de 2024.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente memorial e especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas para a execução das obras e serviços desta seleção.

Os elementos básicos de desenho e especificações ora fornecidos são suficientes para o proponente elaborar um planejamento completo da obra com a adoção de processos construtivos usuais.

A firma licitante deverá, antes da execução do orçamento, vistoriar o local da obra evitando quaisquer alegações posteriores de desconhecimento dos serviços ou condições locais de trabalho.

A CONTRATADA arcará com toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela qualidade e durabilidade dos serviços a serem executados, ainda que os mesmos tenham sido sub-empregados.

A FISCALIZAÇÃO poderá mandar que se faça demolição ou mesmo impugnar serviços que estiverem em desacordo com as normas técnicas da ABNT, referida legislação e documentação técnica, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta exclusivas da CONTRATADA. Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO, serviços em desacordo com as especificações técnicas, tampouco fora de normas específicas.

A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários para garantir proteção e segurança aos operários e demais pessoas envolvidas com a execução da obra, bem como a estabilidade das redes de infra-estrutura aéreas e subterrâneas localizadas nas áreas adjacentes, garantindo assim a integridade física da propriedade da



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira sejam afetadas em qualquer das etapas da obra.

É de responsabilidade de a CONTRATADA manter um guarda na obra durante período integral. A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade sobre o desaparecimento de materiais e/ou danificação do mesmo.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante o período de obras.

Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, somente ocorrerá após ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO da obra.

As quantidades levantadas no “Quantitativo” são orientativas, não implicando em aditivos quando das medições dos serviços, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade pelo orçamento proposto.

A CONTRATADA ao apresentar o preço para este serviço esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, e que está ciente de que as especificações prevalecem sobre os desenhos. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Todas as Ruas deste programa são contempladas com redes de água e esgoto.

ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS GERAIS

Estará a cargo da CONTRATADA, a obtenção e aprovações de alvarás, licenças ou autorizações dos órgãos públicos e/ou concessionárias, assim como deverá se responsabilizar pelo pagamento de prêmios de seguro e responsabilidade civil do construtor e de risco de engenharia, indenizações devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados. Ficando as taxas e emolumentos por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.

Estes funcionários deverão estar convenientemente uniformizados e portar crachá de identificação da CONTRATADA, assim como estar disponível a qualquer tempo a respectiva documentação funcional pertinente conforme legislação em vigor.

Na data de início da Obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no local, um “Diário de Obra” tipograficamente numerado, em três vias, sendo uma delas fixa e as demais destacáveis. O referido diário será devidamente aberto pela FISCALIZAÇÃO, servindo para o registro de todas as ocorrências da obra e do andamento dos trabalhos, até o término dos mesmos, cujas anotações ficarão a cargo da FISCALIZAÇÃO, sendo que quaisquer registros que o responsável pela CONTRATADA queira efetuar deverão ser levados ao Fiscal, para a devida anotação.

A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico, devidamente habilitado junto ao CREA, que será o seu Representante e Responsável Técnico pela Obra.

ART do CREA

Deverá ser providenciada de imediato a emissão das ART - Anotações de Responsabilidade Técnica, sem a qual a Prefeitura não atestará a execução dos serviços pertinentes, quer na primeira Nota Fiscal Fatura, quer nas subsequentes.

LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Durante a execução dos serviços deverá ser feita limpeza permanente do local de trabalho, de modo a garantir as condições de segurança, higiene do ambiente e o bom andamento da obra.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

SERVIÇOS A EXECUTAR

- 01) Serviços Preliminares;
- 02) Demolições;
- 03) Guias e Sarjeta + Canteiro;
- 05) Pavimentação (4,0 cm);
- 06) Sinalização Viária.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 - Placa da Obra em chapa de aço galvanizado (3,75m x 1,20m = 4,50m²):

Deverá ser instalada a placa da obra com o nome da empresa, do responsável técnico, alvará, ART e demais informações solicitadas pela Prefeitura Municipal. A placa será em chapa de aço galvanizado nº 22 com requadro de madeira.

2 – DEMOLIÇÕES:

2.1 – Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico:

Tem como objetivo a implantação de canteiros de obras, fixação de equipamentos de grande porte, alocação de grande número de funcionários.

2.2 - Levantamento planialtimétrico de área pavimentada para veículos e pedestres:

Levantamento altimétrico, também conhecido como altimetria, que é usado para medir o relevo e a declividade de um terreno que está em análise, obter as medidas horizontais da área analisada, com a finalidade de delimitar a área de um terreno em específico, uma descrição com todos os detalhes de um terreno. O levantamento costuma ser baseado pela NBR 13133, que estabelece as condições e exigências para



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

que o documento final seja coerente e completo. Entrega de “as-build” ao final do levantamento.

2.3 – Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento:

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição (m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.4 – Demolição manual de alvenaria de fundação/embasamento:

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição (m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.5 - Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento:

Será realizada a demolição do pavimento que está comprometido (danificado) que ainda persiste na via, para que seja realizada a limpeza este item remunera toda a mão-de-obra e equipamentos/maquinários necessários para a realização deste serviço, que será medido por metragem quadrada executada.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3 – GUIAS E SARJETAS + CANTEIRO:

3.1 – Execução de perfil extrusado no local, sem controle:

EXECUÇÃO

Condição Física da Camada de Apoio da Guia e Sarjeta Extrusada: A camada de apoio sobre a qual serão executadas as guias e sarjetas extrusadas deverá ser previamente preparada e acabada com motoniveladora, sendo isenta de materiais orgânicos, sem quaisquer problemas de infiltrações d'água, com grau de compactação igual a 100% do proctor intermediário.

Considerações Gerais: Não será permitida a execução dos serviços durante dias de chuva.

Extrusão das Guias e Sarjetas: Após os serviços de locação e nivelamento, conforme projeto, as guias e sarjetas serão moldadas por extrusão do concreto, utilizando máquina de perfil contínuo, com seção transversal conforme Figuras 1. Durante a fase de moldagem, o concreto empregado deverá apresentar uma plasticidade e umidade tais que, após ser processado na extrusora, deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos. Para a cura do concreto será utilizado o método de irrigação ou aspersão de água em intervalos frequentes. Após a extrusão, antes do endurecimento do concreto, as superfícies deverão ser alisadas com desempenadeiras e o perfil resultante, deverá apresentar perfeita concordância com as modificações de direção e curvas. Deverão ser efetuados frisos com ferramenta cortante, sem seccionar totalmente a estrutura da guia e sarjeta, que servirão de juntas de dilatação. O serviço de rebaixamento das guias em locais tipo entrada de veículos, deverá ser executado antes da cura do concreto, para permitir um bom acabamento.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

☎ (17) 3243-8989

email: do.mirassol@gmail.com

a) Guias e Sarjetas (Drenantes)

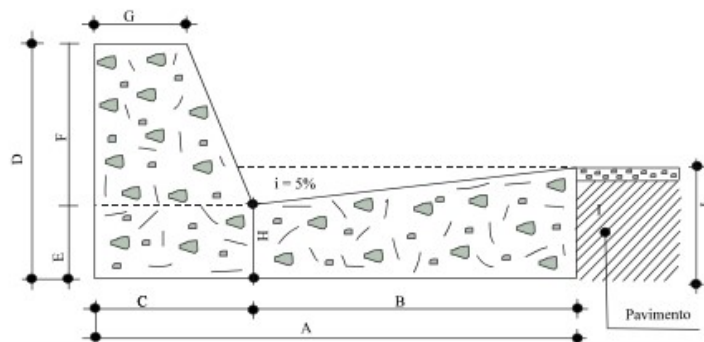


Figura 1. Guias e Sarjetas Extrusadas Drenantes - Dimensões constantes no quadro 1.

QUADRO 01 - DIMENSÕES MÍNIMAS									
Tipo	Dimensões-								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
2. Drenante - sarjeta c/ largura de 30,0 cm	45	30	15	23	8	15	10	10	12

Serão admitidas as seguintes dimensões mínimas, conforme quadro 2.

QUADRO 02 - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE TOLERÂNCIA			
Item	Unidade	Dimensões	Tolerâncias
Sarjetas	espessura	10,0 cm	± 0,5 cm
	largura	30,0 cm	± 1,0 cm
Guias	espessura	10,0 cm	± 1,0 cm
	altura da face espelhada	15,0 cm	± 1,0 cm
	altura da face posterior	23,0 cm	± 1,0 cm



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

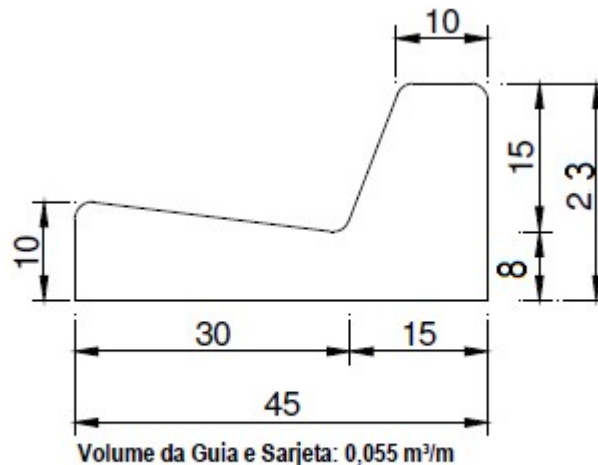
DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ (17) 3243-8989

www.mirassol.sp.gov.br

email: do.mirassol@gmail.com



1) Será medido pelo volume total, de guias ou sarjetas, aferido considerando-se a seção nominal de projeto e o desenvolvimento total dos perfis executados (m^3).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, ferramentas e a mão de obra necessária para a execução de guias ou sarjetas extrusadas "in loco", compreendendo os serviços:

a) Piqueteamento com intervalo de 5 m, em trechos retos, e de 1 m no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3 m; fixação da linha de náilon nos piquetes, conforme instruções do fabricante da máquina extrusora e as cotas dos perfis a serem executados; b) Execução do perfil solicitado de forma contínua, por meio de máquina extrusora; c) Execução de juntas de dilatação por meio de corte superficial, com mais ou menos 0,01 cm de profundidade, sobre as faces aparentes do perfil de concreto, em intervalos de 3 a 4 m; na parte de traz da junta escavar buraco com a colher de pedreiro; d) Após a execução das juntas de dilatação, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia por meio de formas de acabamento, conforme o perfil desejado;

e) Remunera também o fornecimento da argamassa de acabamento e a mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos.

Não remunera o fornecimento do concreto apropriado para a execução do perfil por meio de máquina extrusora, nem o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução de preparo de base e / ou lastro, quando necessários. Os



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

3.2– Concreto usinado, fck = 25 Mpa – para perfil extrudado:

As sarjetas são canais triangulares longitudinais destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada e da faixa de passeio ao dispositivo de drenagem, boca de lobo, galeria etc. Serão usadas sarjetas no Padrão Prefeitura Municipal, para a perfeita regularização das vias, a facilidade na execução dos passeios públicos e o auxílio ao direcionamento e transporte das águas pluviais. As mesmas deverão ser moldadas “in loco” em concreto fck = 25,0 MPa com espessura média de 7 cm, tendo a sua superfície desempenada e o seu nível acompanhando o pavimento existente, permitindo o escoamento das águas pluviais.

3.3– Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros):

A limpeza e regularização dos jardins e canteiros das áreas delimitadas no projeto arquitetônico deverão ser realizadas pela CONTRATADA por meio de mão de obra necessária e especializada, a fim de deixar as áreas em condições de executar o ajardinamento. Primeiramente deverá proceder a regularização e compactação das áreas a fim de permitir a uniformidade do pano a ser plantado.

3.4– Terra vegetal orgânica comum (com transporte até 10 Km):

A terra vegetal fornecida deverá ser uma mistura de solo “in natura” com restos de vegetação decomposta, como galhos, folhas, frutos, sementes, caules e cascas, servindo como um condicionador de solo, para ajardinamento; compreende também o espalhamento em áreas abertas ou jardins.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

3.5 - Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiro):

O solo local deverá ser previamente escarificado (manual ou mecanicamente) numa camada de 15 centímetros de profundidade. Este solo deverá ser recoberto por uma camada de no mínimo 5 centímetros de terra fértil. O terreno deverá ser regularizado e nivelado antes da colocação das placas de grama. As placas de grama devem ser perfeitamente justapostas, socadas e recobertas com terra de boa qualidade para um perfeito nivelamento, usando-se no mínimo 0,90 m² de grama por m² de solo.

O terreno deverá ser abundantemente irrigado após o plantio.

4 – PAVIMENTAÇÃO (4,5 cm):

4.1 – Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle de proctor normal:

Será executada regularização e compactação mecanizada da superfície indicada em projeto. O serviço será iniciado com a regularização do solo da área destinada à pavimentação, acabamento da superfície, para o acerto das cotas, locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Em seguida será realizada a compactação mecanizada da superfície sem controle do proctor normal. O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução.

4.2 – Carga e remoção de terra até a distância de 1 Km:

4.3 - Terra para aterro/reaterro (com transporte até 10 Km):

Transporte de terra para aterro/reaterro da área a ser pavimentado.
Será medido pela área pintada (m³).



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

4.4 – Sub-Base ou Base com adição de 4% de cimento – Usina – com transporte da jazida até o local com aplicação:

Devera seguir as Normas Técnicas ET-DE-P00/004 do DER/SP para execução do solo-cimento.

4.5– Base de Brita Graduada:

A base de brita graduada é a camada constituída de mistura artificial de solo com agregado britado que apresentam grande estabilidade e durabilidade, para resistir às cargas do tráfego e ação dos agentes climáticos, quando adequadamente compactadas. A camada de base de brita só pode ser executada quando a camada subjacente estiver liberada. A superfície deve estar perfeitamente limpa, desempenada e sem excessos de umidade antes da execução da base de brita. Durante todo o tempo de execução da base os materiais e os serviços devem ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

A Base de brita será executada na espessura de 12,00 cm acabada, compactada a no mínimo 95% do P.N. de acordo com o Manual de Normas do DER-SP.

4.6- Imprimação Betuminosa Ligante:

Imprimação asfáltica ligante consiste na aplicação de película de material asfáltico sobre uma camada do pavimento, base coesiva ou camada asfáltica, visando promover a aderência desta superfície com outra camada de revestimento asfáltico subsequente.

4.7- Imprimação Betuminosa Impermeabilizante:

Imprimação asfáltica impermeabilizante consiste na aplicação de película de material asfáltico sobre a superfície concluída de uma camada de base ou sub-base. Visa aumentar a coesão da superfície imprimada por meio da penetração do material



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

asfáltico empregado, impermeabilizar a camada subjacente e, quando necessário, promover condições de aderência com a camada sobrejacente.

4.8– Camada de Rolamento em concreto asfáltico usinado a quente – (CBUQ):

Sua execução tem por finalidade principal impermeabilizar, diminuir a rugosidade e recuperar as superfícies desgastadas pela exposição à ação do tráfego. Constitui-se de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), na espessura de 4,00 cm acabada, graduação “C”, aplicada com vibro acabadora de acordo com o Manual de Normas do DER-SP. Depois de aplicado, efetuar imediatamente através de rolo de pneus até obter-se a compactação ideal. O acabamento final deverá ser executado por rolagem através de rolo também liso. A abertura ao tráfego poderá ser feita após 12 horas do término do trecho em obras ou imediatamente, se assim o DO determinar. Os trechos em execução deverão ser sinalizados pela empreiteira durante as obras, de acordo com a lei vigente, devendo notificar-se com antecedência a Prefeitura Municipal, em seu Departamento de Trânsito, para que o mesmo possa proceder à sinalização de trânsito definitiva.

5 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA:

5.1– HORIZONTAL:

5.1.1 – “PARES”:

5.1.1.1 – Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo:

- 1) Será medido pela área pintada (m²).

5.2– VERTICAL:

5.2.1 – PLACA DE PARE (R-1):

5.2.1.1 – Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0 m²:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

1) Será medido por área de placa executada (m²).

5.2.1.2 – Coluna simples (PP), diâmetro de 2 ½” e comprimento de 3,6 m:

1) Será medido por unidade instalada.

5.2.2 – PLACA DE VELOCIDADE (R-19):

5.2.2.1 – Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0 m²:

1) Será medido por área de placa executada (m²).

5.2.2.2 – Coluna simples (PP), diâmetro de 2 ½” e comprimento de 3,6 m:

1) Será medido por unidade instalada.

5.2.3 – PLACA DE SENTIDO DA VIA (R-28):

5.2.3.1 – Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0 m²:

1) Será medido por área de placa executada (m²).

5.2.3.2 – Coluna simples (PP), diâmetro de 2 ½” e comprimento de 3,6 m:

1) Será medido por unidade instalada.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

✉ Rua Ruy Barbosa, 14-61 Centro - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

Após a conclusão de cada etapa das obras de pavimentação, a empresa deverá entregar laudos técnicos de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme normativas do DNIT. Sendo que a entrega dos mesmos é condicionante para último desbloqueio.

Mirassol, 03 de Maio de 2.024.

RAFAEL ROBERTO AVEQUI DE CARVALHO
Chefe da Divisão Técnica de Acompanhamento de Convênios
CREA nº 5070795607

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

☒ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎(17) 3243-8989

www.mirassol.sp.gov.br

email: do.mirassol@gmail.com

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBRA: Pavimentação de Via Urbana

LOCAL: Prolongamento Avenida Fernando Antonio Vendramini (Dentro dos Muros do Lot. Res. Jardim das Acácias)

DATA: 23/05/2024

BASE: CDHU 193 / DER 12/2023 / SINAPI 04/2024

BDI : 25.00 %

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
0.		PROLOGAMENTO AVENIDA FERNANDO ANTONIO VENDRAMINI (Dentro dos Muros do Lot. Res. Jardim das Acácias)						2.043.853,12
1.	PLACA DE OBRA							4.945,64
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	4,50	879,22	1.099,03	4.945,64
2.	DEMOLIÇÕES							30.490,82
2.1	CDHU	01.20.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	TX	1,00	1.200,72	1.500,90	1.500,90
2.2	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	12.250,00	0,18	0,23	2.817,50
2.3	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	90,00	70,56	88,20	7.938,00
2.4	CDHU	03.02.020	Demolição manual de alvenaria de fundação/embasamento	M3	45,00	105,84	132,30	5.953,50
2.5	CDHU	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	348,00	28,23	35,29	12.280,92
3.	GUIAS E SARJETAS + CANTEIRO							293.583,63
3.1	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	64,68	363,21	454,01	29.365,37
3.2	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	64,68	555,32	694,15	44.897,62
3.3	CDHU	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	1.008,00	1,76	2,20	2.217,60
3.4	CDHU	34.01.010	Terra vegetal orgânica comum	M3	504,00	201,41	251,76	126.887,04
3.5	CDHU	34.02.040	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	M2	5.040,00	14,32	17,90	90.216,00
4.	PAVIMENTAÇÃO (4,0 CM)							1.691.813,08
4.1	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	5.923,20	3,64	4,55	26.950,56
4.2	CDHU	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km	M3	1.776,96	15,98	19,98	35.503,66
4.3	SINAPI	6081	TERRA PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATE 10 KM)	M3	4.620,10	52,30	65,38	302.061,88
4.4	DER	23.04.01.02.01.99	SUB BASE OU BASE SOLO CIM.4%-USINA COM TRANSP.JAZIDA ATE LOCAL APLICACAO	M3	1.881,36	186,85	233,56	439.410,44
4.5	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	752,54	245,26	306,58	230.714,94
4.6	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	6.271,20	7,46	9,33	58.510,30
4.7	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	6.271,20	14,82	18,53	116.205,34
4.8	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	250,85	1.538,64	1.923,30	482.455,96
5.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA							23.019,95
5.1	HORIZONTAL							5.756,24
5.1.1	"PARES"							5.756,24
5.1.1.1	CDHU	70.02.021	Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo	M2	19,28	238,85	298,56	5.756,24
5.2	VERTICAL							17.263,71
5.2.1	PLACA DE PARE - R-1							4.315,93
5.2.1.1	CDHU	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	0,56	1.570,61	1.963,26	1.099,43
5.2.1.2	CDHU	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	2,00	1.286,60	1.608,25	3.216,50
5.2.2	PLACA DE VELOCIDADE - R-19							8.631,85
5.2.2.1	CDHU	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	1,12	1.570,61	1.963,26	2.198,85
5.2.2.2	CDHU	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	4,00	1.286,60	1.608,25	6.433,00
5.2.3	PLACA DE SENTIDO DA VIA - R-28							4.315,93
5.2.3.1	CDHU	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	0,56	1.570,61	1.963,26	1.099,43
5.2.3.2	CDHU	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	2,00	1.286,60	1.608,25	3.216,50
TOTAL GERAL								2.043.853,12



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
☒ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎(17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: do.mirassol@gmail.com

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Mirassol/SP								DATA: 23/05/2024	
		OBRA: Pavimentação de Via Urbana									
		LOCAL: Prolongamento Avenida Fernando Antonio Vendramini (Dentro dos Muros do Lot. Res. Jardim das Acácias)								Folha: Único	
		MUNICÍPIO: Mirassol/SP									
		VALOR TOTAL - R\$		2.043.853,12		PRAZO DE OBRA: 240 DIAS				Dep. Obras	
ITEM	SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	SERVIÇO	
										%	R\$
1	PLACA DE OBRA	R\$ 4.945,64								0,24%	R\$ 4.945,64
2	DEMOLIÇÕES	R\$ 15.245,41	R\$ 15.245,41							1,49%	R\$ 30.490,82
3	GUIAS E SARJETAS + CANTEIRO			R\$ 97.861,21	R\$ 97.861,21	R\$ 97.861,21				14,36%	R\$ 293.583,63
4	PAVIMENTAÇÃO (4,0 CM)			R\$ 338.362,62		R\$ 338.362,62	R\$ 338.362,62	R\$ 338.362,62	R\$ 338.362,62	82,78%	R\$ 1.691.813,08
5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA								R\$ 23.019,95	1,13%	R\$ 23.019,95
VALOR DO PERÍODO		R\$ 20.191,05	R\$ 15.245,41	R\$ 436.223,83	R\$ 97.861,21	R\$ 436.223,83	R\$ 338.362,62	R\$ 338.362,62	R\$ 361.382,57		R\$ 2.043.853,12
% DO PRÉRIODO		0,99%	0,75%	21,34%	4,79%	21,34%	16,56%	16,56%	17,68%		
VALOR ACUMULADO		R\$ 20.191,05	R\$ 15.245,41	R\$ 436.223,83	R\$ 97.861,21	R\$ 436.223,83	R\$ 338.362,62	R\$ 338.362,62	R\$ 361.382,57		
% ACUMULADA		0,99%	0,75%	21,34%	4,79%	21,34%	16,56%	16,56%	17,68%	100,00%	

Eng. Rafael Roberto A. de Carvalho
Chefe da Divisão Técnica de Acomp. de Convênios
CREA nº 5070795607



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎ (17) 3243-8989

www.mirassol.sp.gov.br

email: do.mirassol@gmail.com

Estado de São Paulo

Rua à Pavimentar					
Rua/ Avenida	Trecho	Comprimento	Largura	Bairro	Área
Prolongamento da Av. Fernando A. Vendramini (L.E.)	Entre os Muros do Lot. Res. Jardim das Acácias	313,10	9,00	Lot. Res. Jardim das Acácias	2817,9
Prolongamento da Av. Fernando A. Vendramini (L.D.)	Entre os Muros do Lot. Res. Jardim das Acácias	314,70	9,00	Lot. Res. Jardim das Acácias	2832,3
Prolongamento da Av. Fernando A. Vendramini (Retornos)	Entre os Muros do Lot. Res. Jardim das Acácias	13,00	21,00	Lot. Res. Jardim das Acácias	273,00
TOTAL					5923,20
Trechos a Demolir					
Rua/ Avenida	Trecho	Comprimento	Largura	Bairro	Área
Prolongamento da Av. Fernando A. Vendramini (L.E.)	Área Impper	15,00	8,60	Lot. Res. Jardim das Acácias	258
Prolongamento da Av. Fernando A. Vendramini (L.D.)	Área Dahma	15,00	6,00	Lot. Res. Jardim das Acácias	90
TOTAL					348,00
TOTAL GERAL					6271,20



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎(17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

MEMORIAL DE CÁLCULO

OBRA: Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem em via urbana de terra do Município de Mirassol/SP.

LOCAL:

Prolongamento da Avenida Fernando Antonio Vendramini (Lot. Res. Jardim das Acácias);

DATA: Maio de 2024.

SERVIÇOS A EXECUTAR

- 01) Serviços Preliminares;
- 02) Demolições;
- 03) Guias e Sarjeta + Canteiro;
- 05) Pavimentação (4,0 cm);
- 06) Sinalização Viária.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 - Placa da Obra em chapa de aço galvanizado:

Total: 3,75m x 1,20m = **4,50 m²**

2 – DEMOLIÇÕES:

2.1 – Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico:

Total: 01 taxa



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎(17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

2.2 - Levantamento planialtimétrico de área pavimentada para veículos e pedestres:

Total: 12.250,00 m²

2.3 – Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento:

- Demolição dos muros:

Comprimento: 150,00 m (ambos os lados dos muros)

Altura: 3,00 m

Largura: 0,20 m

Total: 150,00 m x 3,00 m x 0,20 m = 90,00 m³

2.4 – Demolição manual de alvenaria de fundação/embasamento:

- Demolição da fundação dos muros:

Comprimento: 150,00 m (ambos os lados dos muros)

Profundidade: 1,00 m

Largura: 0,30 m

Total: 150,00 m x 1,00 m x 0,30 m = 45,00 m³



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎(17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

2.5 – Demolição (levantamento) mecanizado de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento:

- Demolição de pavimento por conta da demolição dos muros e escavações:

- Área 01 (divisão do Acácias com o Village Imperial):

Comprimento: 15,00 m

Largura: 8,60 m

Total: 15,00 m x 8,60 m x 02 pernas = **258,00 m²**

- Área 02 (divisão do Acácias com o Village Damha IV):

Comprimento: 15,00 m

Largura: 6,00 m

Total: 15,00 m x 6,00 m = **90,00 m²**

- Total a demolir:

Total: 258,00 m² + 90,00 m²

Total: 348,00 m²

3 – GUIAS E SARJETAS + CANTEIRO:

3.1 – Execução de perfil extrusado no local, sem concreto:

Comprimento: 290,00 m + 290,00 m + 280,00 m + 280,00 m + 18,00 m + 18,00 m = 1.176,00 m

Volume: 0,055 m³/m

Total: 1.176,00 m x 0,055 m³/m = **64,68 m³.**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎(17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

3.2 – Concreto usinado, fck = 25 Mpa – para perfil extrudado:

Comprimento: 290,00 m + 290,00 m + 280,00 m + 280,00 m + 18,00 m + 18,00 m = 1.176,00 m

Volume: 0,055 m³/m

Total: 1.176,00 m x 0,055 m³/m = **64,68 m³.**

3.3 – Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros):

Comprimento: 280,00 m

Largura (canteiro): 18,00 m

Espessura: 0,20 m

Total: 280,00 m x 18,00 m x 0,20 m = **1.008,00 m³**

3.4 - Terra vegetal orgânica comum:

Comprimento: 280,00 m

Largura (canteiro): 18,00 m

Espessura: 0,10 m

Total: 280,00 m x 18,00 m x 0,10 m = **504,00 m³**

3.5 - Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiro):

Comprimento: 280,00 m

Largura (canteiro): 18,00 m

Total: 280,00 m x 18,00 m = **5.040,00 m²**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎(17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

4 – PAVIMENTAÇÃO:

4.1 – Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle de proctor normal:

- Faixa de rolamento:

Comprimento: 313,10 m (L.D.) + 314,70 m (L.E.) = 627,80 m

Largura: 9,00 m

Total: 627,80 m x 9,00 m = **5.650,20 m²**

- Retorno:

Comprimento: 21,00 m

Largura: 13,00 m

Total: 21,00 m x 13,00 m = **273,00 m²**

- **Total Geral:**

Total: 5.650,20 m² + 273,00 m² = **5.923,20 m²**

4.2 – Carga e remoção de terra até a distância de 1 Km:

Área: 5.923,20 m²

Espessura da camada: 0,30 m

Total: 5.923,20 m² x 0,30 m = **1.776,96 m³**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎(17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

4.3 – Terra para aterro/reaterro (com transporte até 10 km):

Área: 5.923,20 m²

Espessura: 0,60 m

Empolamento: 30%

Total: 5.923,20 m² x 0,60 m x 30% = 4.620,10 m³

4.4 – Sub-Base ou Base solo com adição de cimento 4% - Usina – Transporte da Jazida até o local e aplicação:

- Faixa de rolamento:

Comprimento: 313,10 m (L.D.) + 314,70 m (L.E.) = 627,80 m

Largura: 9,00 m

Total: 627,80 m x 9,00 m = 5.650,20 m²

- Retorno:

Comprimento: 21,00 m

Largura: 13,00 m

Total: 21,00 m x 13,00 m = 273,00 m²

- Trechos Demolidos:

- Área 01 (divisão do Acácias com o Village Imperial):

Comprimento: 15,00 m

Largura: 8,60 m

Total: 15,00 m x 8,60 m x 02 pernas = 258,00 m²



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎ (17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

- Área 02 (divisão do Acácias com o Village Damha IV):

Comprimento: 15,00 m

Largura: 6,00 m

Total: 15,00 m x 6,00 m = **90,00 m²**

- **Total Geral:**

Total: 5.652,20 m² + 273,00 m² + 258,00 m² + 90,00 m²

Total: 6.271,20 m²

Espessura da camada = 0,30 m

Total: 6.271,20 m² x 0,30 m = **1.881,36 m³**

4.5– Base de brita graduada:

Área: 6.271,20 m²

Espessura da camada de brita: 0,12 m

Total: 6.271,20 m² x 0,12 m

Total: 752,54 m³

4.6– Imprimação betuminosa ligante:

- Faixa de rolamento:

Comprimento: 313,10 m (L.D.) + 314,70 m (L.E.) = 627,80 m

Largura: 9,00 m

Total: 627,80 m x 9,00 m = **5.650,20 m²**

- Retorno:

Comprimento: 21,00 m

Largura: 13,00 m

Total: 21,00 m x 13,00 m = **273,00 m²**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎ (17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

- Trechos Demolidos:

- Área 01 (divisão do Acácias com o Village Imperial):

Comprimento: 15,00 m

Largura: 8,60 m

Total: 15,00 m x 8,60 m x 02 pernas = **258,00 m²**

- Área 02 (divisão do Acácias com o Village Damha IV):

Comprimento: 15,00 m

Largura: 6,00 m

Total: 15,00 m x 6,00 m = **90,00 m²**

- Total Geral:

Total: 5.652,20 m² + 273,00 m² + 258,00 m² + 90,00 m²

Total: 6.271,20 m²

4.7– Imprimação betuminosa impermeabilizante:

- Faixa de rolamento:

Comprimento: 313,10 m (L.D.) + 314,70 m (L.E.) = 627,80 m

Largura: 9,00 m

Total: 627,80 m x 9,00 m = **5.650,20 m²**

- Retorno:

Comprimento: 21,00 m

Largura: 13,00 m

Total: 21,00 m x 13,00 m = **273,00 m²**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎(17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

- Trechos Demolidos:

- Área 01 (divisão do Acácias com o Village Imperial):

Comprimento: 15,00 m

Largura: 8,60 m

Total: 15,00 m x 8,60 m x 02 pernas = **258,00 m²**

- Área 02 (divisão do Acácias com o Village Damha IV):

Comprimento: 15,00 m

Largura: 6,00 m

Total: 15,00 m x 6,00 m = **90,00 m²**

- Total Geral:

Total: 5.652,20 m² + 273,00 m² + 258,00 m² + 90,00 m²

Total: 6.271,20 m²

4.8– Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ:

Área: 6.271,20 m²

Espessura do pavimento: 0,04 m (4,0 cm)

Total: 6.271,20 m² x 0,04 m

Total: 250,85 m³



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎(17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

5 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA:

5.1 – HORIZONTAL:

5.1.1 – “PARES”:

5.1.1.1 – Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo:

- **Letras:**

Dimensões: 2,40 m x 2,60 m = 6,24 m²

Quantidade: 2 unidades

Total: 6,24 m² x 2 un.

Total: 12,48 m²

- **Linha de Retenção:**

Dimensões: 4,00 m x 0,40 m = 1,60 m²

Quantidades: 2 unidades

Total: 1,60 m² x 2 un.

Total: 3,20 m²

- **Linha de Divisão de Fluxo:**

Dimensões: 9,00 m x 0,10 m = 0,90 m² x 2 por Rua = 1,80 m²

Quantidades: 2 unidades

Total: 1,80 m² x 2 un.

Total: 3,60 m²

Total: 12,48 m² + 3,20 m² + 3,60 m²

Total: 19,28 m²



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎(17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

5.2 – VERTICAL:

5.2.1 – PLACA DE PARE (R-1):

5.2.1.1 – Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0 m²:

Área por Placa: 0,28 m²

Quantidade de Placas: 02 unidades

Total: 0,28 m² x 02 un.

Total: 0,56 m²

5.2.1.2 – Coluna simples (PP), diâmetro de 2 ½” e comprimento de 3,6 m:

Total: 02 unidades

5.2.2 – PLACA DE VELOCIDADE (R-19):

5.2.2.1 – Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0 m²:

Área por Placa: 0,09 m²

Quantidade de Placas: 4 unidades

Total: 0,09 m² x 4 un.

Total: 1,12 m²



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Rui Barbosa, 14-61 Centro – Mirassol/SP-CEP 15130-000

☎(17) 3243-8989 – do.mirassol@gmail.com

5.2.2.2 – Coluna simples (PP), diâmetro de 2 ½” e comprimento de 3,6 m:

Total: 04 unidades

5.2.3 – PLACA DE SENTIDO DA VIA (R-28):

5.2.3.1 – Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0 m²:

Área por Placa: 0,28 m²

Quantidade de Placas: 02 unidades

Total: 0,28 m² x 02 un.

Total: 0,56 m²

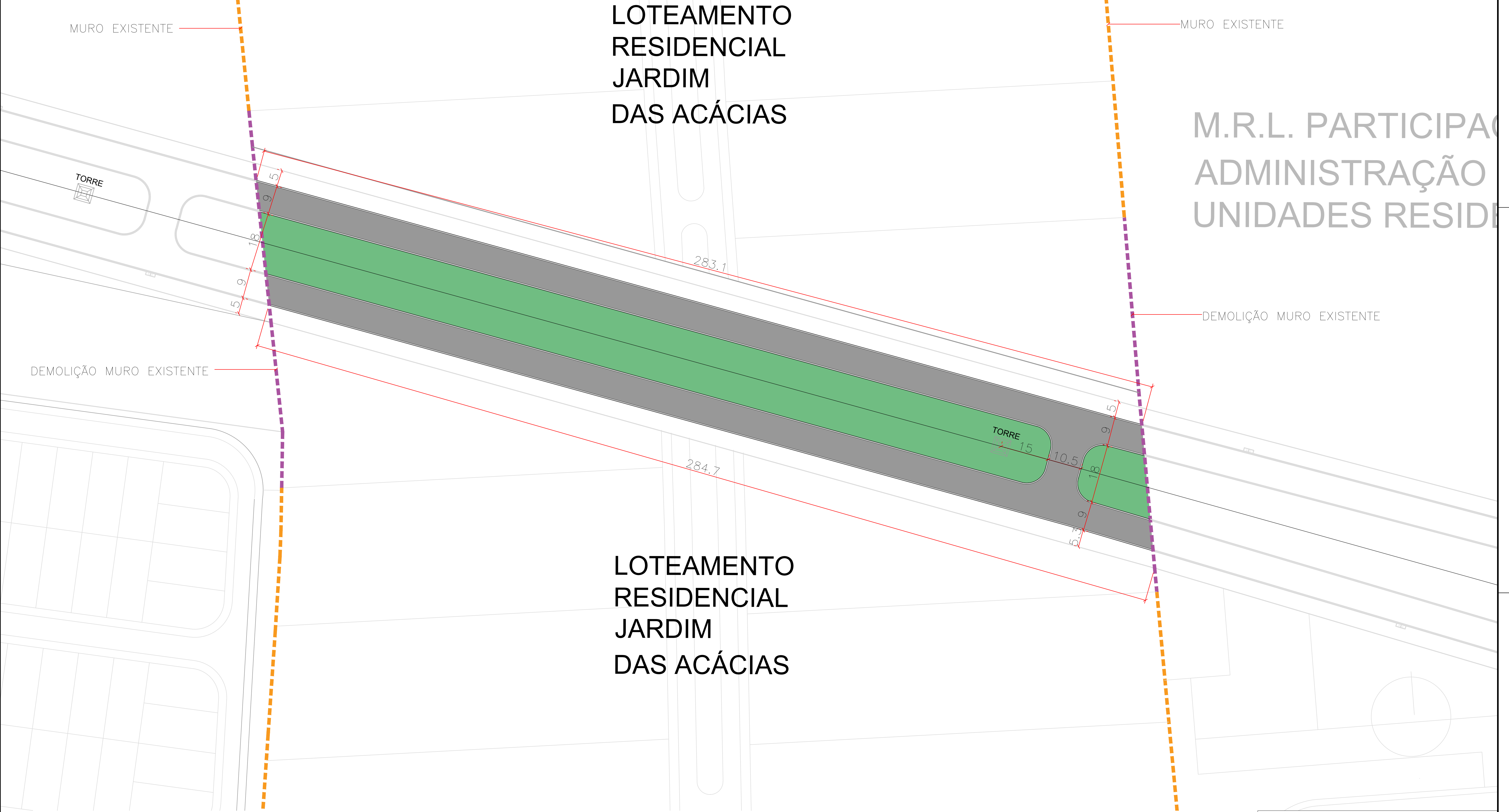
5.2.3.2 – Coluna simples (PP), diâmetro de 2 ½” e comprimento de 3,6 m:

Total: 02 unidades

Após a conclusão de cada etapa da obras de pavimentação, a empresa deverá entregar laudos técnicos de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme normativas do DNIT. Sendo que a entrega dos mesmos é condicionante para último desbloqueio.

Mirassol, 23 de Maio de 2.024.

RAFAEL ROBERTO AVEQUI DE CARVALHO
Chefe da Divisão Técnica de Acompanhamento de Convênios
CREA nº 5070795607



PLANTA BAIXA
 ESC. 1:400

PROJ. PROL. AV. FERNANDO ANTONIO VENDRAMINI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua Prudente de Moraes, nº 2365 - Centro - CEP. 15130-088 - Mirassol/SP (17) 3243-8989

Projeto/Organismo/Laudo e Direção/Elaboração/Fiscalização Eng. Rafael Roberto Aveguel de Carvalho Chefe da Divisão Técnica de Acompanhamento de Convênios CREA/SP: 5070795607			ESCALA: INDICADA
TÍTULO:	PROJETO PROLONGAMENTO AV. FERNANDO ANTÔNIO VENDRAMINI		
ASSUNTO:	PLANTA BAIXA, COBERTURA, CORTES E FACHADA		FOLHA: A0
ENDEREÇO:	AVENIDA FERNANDO ANTÔNIO VENDRAMINI		DATA: 23/05/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – PROCESSO Nº 071/2024 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº ____/2024

**Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, na forma
abaixo estabelecida.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, aposentado, RG. 7.987.158 SSP/SP, CPF. 803.939.778-20, residente e domiciliado na Rua Laurindo Veratti, nº 2089, bairro Renascença, em Mirassol, SP, CEP: 15.130-684, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, neste ato, representada por seu _____(sócio/gerente/administrador)_____, Sr.(a) **_____(NOME)_____**, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, RG. _____ - SSP/_____(UF)_____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços preliminares e outros – Departamento de Obras do Município de Mirassol/SP, de acordo com os documentos que integram o Projeto Básico constantes do Anexo I, integrante do Edital, pelo regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos procedimentos acessórios, tais como: renovação de garantia, cronograma de execução, eventuais penalidades por atraso injustificado, etc.

EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução da obra deverá seguir disposições constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos a esse Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias úteis a contar da emissão da ordem inicial de serviços (OIS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.

CLÁUSULA QUINTA – Para perfeita execução dos serviços a Contratada deverá:

INCISO I – Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

INCISO II – Disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA – As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA – A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 6284/2023).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do Contratante:

INCISO I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

INCISO II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e Decreto Municipal nº 6284/2023;

INCISO III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

INCISO IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

INCISO V – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

INCISO VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

INCISO VII – Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

INCISO VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO IX – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

INCISO X – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

INCISO XI – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

INCISO XII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

INCISO XIII – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

INCISO XIV – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

INCISO XV – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

INCISO II – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

INCISO III – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

INCISO IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

INCISO V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

INCISO VI – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

INCISO VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

INCISO VIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

INCISO IX – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

INCISO X – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

INCISO XI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

INCISO XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

INCISO XIII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

INCISO XIV – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

INCISO XV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

INCISO XVI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

INCISO XVII – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

INCISO XVIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO XIX – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

INCISO XX – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

INCISO XXI – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

INCISO XXII – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

INCISO XXIII – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

INCISO XXIV – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

INCISO XXV – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

INCISO XXVI – Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos quando for o caso.

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

PARÁGRAFO QUINTO – A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

- a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
- e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO – No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

TERMO DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando o objeto foi concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para emissão do termo de recebimento provisório o Departamento de Obras realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de recebimento Definitivo será lavrado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo do objeto:

INCISO I – Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o “habite-se” emitido pelo Município;

INCISO II – Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);

INCISO III – Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

INCISO IV – Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

INCISO V – Resultados dos testes e ensaios realizados;

INCISO VI – Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

INCISO VII – Laudo de vistoria do corpo de bombeiros

INCISO VIII – Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico. No Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recebimento definitivo do objeto e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não será admitida a subcontratação sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA prestou em favor da CONTRATANTE o depósito de garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que foi efetuado antes do ato de assinatura do contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conteúdo do Edital da Concorrência nº 004/2024.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ _____ (____ valor por extenso____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pelo Diretor do Departamento de Obras, com a comprovação das obras/serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49**, após a medição dos serviços, observado o programado em cronograma de execução e deverá constar ainda a descrição completa dos serviços executados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As notas fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa **RFB Nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, **i)** cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato; **ii)** comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada, bem como a **iii)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, o Departamento de Contabilidade e Finanças, Setor de Tesouraria, fará a retenção de **11% (onze por cento)** das faturas dos credores que se enquadrem na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**. A Contratada deverá observar o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Multa:

INCISO I - Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado no início do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento total, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II - Moratória de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor ainda não executado do contrato, quando verificado diminuição do ritmo ou paralisação total da obra, redução de número de funcionários ou qualquer circunstância injustificada que denote que o cronograma inicialmente pactuado não poderá ser cumprido.

INCISO III - Moratória de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de ausência do responsável técnico na obra e não preenchimento dos diários de obras.

INCISO IV - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizado pelo atraso de mais de 15 (dias) dias no início ou conclusão dos trabalhos;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 0213001545100031.045 – 44905199 – F. 2007 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2024.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Dr. Edson Antonio Ermenegildo

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG

Diretor do Departamento de Obras